

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"

**ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO DA IMBEL
2023/2024**



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

TÍTULO III - DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE EMPREGO, CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE



A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA; e O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL/DF, por seus representantes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

1.1 O presente acordo tem prazo de vigência da data de assinatura até 31 de março de 2024, ficando assegurado o pagamento retroativo à data base de reajuste dos salários e benefícios.

1.2 A data base dos Empregados da IMBEL, para o ano de 2024, é o dia 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1 Ficam enquadrados nos termos e vigência do presente acordo os Empregados admitidos e os que vierem a ser admitidos pela IMBEL.

TÍTULO II

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS



CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

3.1 Por livre negociação entre as partes, devidamente aprovada em assembleia de trabalhadores, para os efeitos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, os salários vigentes em 31 de março de 2023 serão reajustados pelo índice de 3,9% (três vírgula nove por cento).

3.2 Fica estipulado, a partir de 01 de abril de 2023, o piso salarial de R\$ 1.441,68 (hum mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) para efeito de cumprimento do presente acordo, que poderá ser reajustado pelo percentual que a Lei e o próximo acordo determinarem para reajustamento dos salários da categoria profissional acordante.

3.3 O piso salarial fixado no item 3.2 deverá prevalecer sobre qualquer valor constante do PECS a que o funcionário estiver vinculado, sempre que tal condição for mais favorável ao trabalhador, excetuando-se os aprendizes, que são regulamentados por Lei especial própria.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

4.1 A Empresa concederá a título de Cesta Básica, o valor mensal de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), concedido somente por meio de crédito no cartão eletrônico.

4.2 Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do afastamento, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho e licença-maternidade, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do Empregado às atividades.

4.3 A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).

CLÁUSULA QUINTA-AUXÍLIO-CRECHE

5.1 A Empresa concederá a título de auxílio-creche o valor de R\$ 322,09 (trezentos e vinte dois reais e nove centavos).

5.2 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a), mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços.



- 5.3 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal e sua natureza indenizatória, o valor reembolsado não integrará a remuneração.
- 5.4 O reembolso beneficiará àquelas Empregadas ou Empregados que estejam em serviço efetivo na Empresa, bem como os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.
- 5.5 O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 72 (setenta e dois) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.
- 5.6 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.
- 5.7 Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.
- 5.8 Os benefícios relativos ao Auxílio-Creche, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos Empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.
- 5.9 O auxílio-creche será concedido ao Empregado, sendo necessária uma declaração escrita pelo mesmo, de que sua cônjuge/companheira não receba tal benefício de outro empregador.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

- 6.1 A Empresa reembolsará, mensalmente, aos seus Empregados que possuam filho(s) excepcional(ais) o valor correspondente de:
- a. até R\$ 249,24 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para despesas efetivas e comprovadamente feitas com educação especializada, por filho excepcional; e
 - b. até R\$ 311,55 (trezentos e onze reais e cinqüenta e cinco centavos), por filho excepcional, para despesas com medicamentos, mediante apresentação de receita médica e da nota fiscal.
- 6.2 Serão considerados filhos excepcionais os filhos de Empregados com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais, os que possuam doença congênita e os com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado cada caso por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico ou Empresa indicados pela IMBEL ou médico do INSS, nesta ordem, de preferência.



CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

7.1 A Empresa concederá, nos casos de falecimento de Empregados, em parcela única, um auxílio funeral no valor de R\$ 3.115,55 (três mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária.

7.2 A Empresa fica desobrigada do cumprimento da presente cláusula caso mantenha, por força de lei, apólice de seguro de vida a Empregados de determinada categoria e a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

TÍTULO III DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS

8.1 A Empresa compromete-se a considerar, da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho até o término da vigência do mesmo, as faltas dos seus Empregados devidamente justificadas, até 02 (dois) meios expedientes, desde que comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao chefe imediato e devidamente autorizado pelo Chefe de Unidade de Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não.

8.2 Fica estabelecido 05 (cinco) dias abonados a serem utilizados nas emendas de feriados.

8.3 A Empresa deverá autorizar, quando necessário, redução da jornada de trabalho, ou jornada diferenciada para o empregado que devidamente justificado necessitar de prestar apoio ao cônjuge, ascendente, descendente, filhos ou dependentes legais com deficiência (s), Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou para o tratamento de doenças crônicas sem prejuízo de seus vencimentos e mediante parecer/laudo médico.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

9. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas situações abaixo, além dos casos já previstos em lei:



- a. 05 (cinco) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b. 05 (cinco) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em virtude de seu casamento ou união estável;
- c. 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d. 01 (um) dia para o Empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;
- e. 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho(a) dependente ou outro dependente legal do Empregado, esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;
- f. 07 (sete) meias jornadas, consecutivas ou não consecutivas, durante o ano, para levar o(a) filho(a) dependente ao médico; e
- g. 02 (dois) meio expedientes para providenciar 2ª via de documentos.
- h. 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado e limitado a 01 (uma) doação por Semestre;
- i. 01 (um) dia em data da conveniência da Empresa, a ser incluída no calendário de trabalho, em comemoração ao Dia dos Empregados da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

10. A Empresa poderá descontar em folha de pagamento do empregado, desde que autorizado pelo mesmo, além dos itens permitidos em lei, também referentes a convênios, contribuições e associações, obedecida a margem consignável disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

11.1 A jornada de trabalho será acrescida do número de minutos referentes ao tempo necessário para realizar a compensação das emendas de feriados acordados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

11.2 Estão previstos em legislação como feriados nacionais, estaduais, municipais e possíveis pontos facultativos, com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes por Unidade de Produção e Sede, conforme Calendário de trabalho em anexo.



11.3 O acréscimo de minutos indicados não configura labor em horas extras nem será computado para fins de compensação mensal de horas, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente à integralidade do período na forma legal, conforme indicado.

11.4 O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

11.5 Os funcionários que vierem a ser admitidos após a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a este poderão aderir, mediante declaração individual.

11.6 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, e na ocasião tiver horas compensadas em haver, o empregado receberá as mesmas como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

12. A instituição da compensação de horas no âmbito da IMBEL visa possibilitar à Empresa adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades do empregado, observadas as condições definidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

12.1 O empregado poderá solicitar a sua ausência do expediente em até 09 (nove) horas, consecutivas ou não, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a serem compensadas dentro do mesmo mês da ausência.

12.2 As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o possível dia de ausência ao chefe imediato, a quem caberá estipular a forma de compensação dentro do mesmo mês.

12.3 A compensação poderá ocorrer no período compreendido entre 30 (trinta) minutos antes do início do primeiro expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos após o término do segundo expediente fixado para as Unidades da IMBEL.

12.4 Para fins de compensação, a jornada poderá ser estendida respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas e o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

12.5 É de responsabilidade da Empresa, do chefe imediato e do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação de horas, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo para cumprimento, de modo a garantir o regular funcionamento de cada Unidade de Produção, evitando prejuízos ao serviço.

12.6 As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

12.7 A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do seu saldo de horas compensadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE EMPREGO, CARREIRAS E SALÁRIOS

13. A Empresa compromete-se a criar comissão para Revisão/Atualização do Plano de Empregos e Carreiras e Salários, respeitando as Legislações e as Diretrizes dos Órgãos competentes, com objetivo de propor a redução da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais. A proposta será discutida e analisada em conjunto com as entidades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

14.1 A Empresa e o Sindicato se comprometem a receber seus diretores e/ou assessores desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 03 (três) pessoas.

14.2 A Empresa se compromete a garantir uma mesa de discussão permanente durante a vigência do ACT 2023/2024 com reuniões bimestrais.

14.3 Fica assegurado aos dirigentes sindicais 06 (seis) dias abonados, durante a vigência deste acordo, para que possam exercer suas atividades sindicais, solicitada com antecedência mínima de 03 dias úteis.

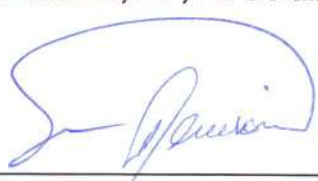
TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

15. As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, DF, 28 de abril de 2023.


Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete e Região.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Eletrônico, Construção, e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos, de Explosivos e de Materiais Plásticos, Conexos e Similares do Município de Magé.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Material Plástico de Juiz de Fora e Região.

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – SINDSEP-DF.